



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ESPECIAL Nº 1.111.156 - SP (2009/0021773-4)

RELATOR : **MINISTRO HUMBERTO MARTINS**
RECORRENTE : FRAJO INTERNACIONAL DE COMÉSTICOS LTDA
ADVOGADO : EVALDO DE MOURA BATISTA
RECORRIDO : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORES : JAQUES BUSHATSKY
RONALDO NATAL

EMENTA

TRIBUTÁRIO – ICMS – MERCADORIAS DADAS EM BONIFICAÇÃO – RECURSO REPETITIVO – SUSPENSÃO – ART. 543-C DO CPC – RECURSO ESPECIAL SOBRESTADO.

DECISÃO

Vistos.

Cuida-se de recurso especial interposto em face de acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no qual se discute *a incidência do ICMS sobre produtos dados em bonificação*.

O Tribunal de origem admitiu o presente recurso especial e determinou seu processamento na forma do art. 543-C do CPC (fls. 574-575), razão pela qual deve o recurso ser submetido ao julgamento da Primeira Seção do STJ.

A matéria tem inúmeros precedentes nesta Corte Superior, conforme julgado que transcrevo:

"PROCESSO CIVIL – ICMS – MERCADORIA OFERECIDA EM BONIFICAÇÃO – POSSIBILIDADE – PRECEDENTES.

A jurisprudência desta Corte Superior é pacífica no sentido de que o valor das mercadorias dadas a título de bonificação não integram a base de cálculo do ICMS.

Agravo regimental improvido."

(AgRg no REsp 1.073.076/RS, de minha relatoria, Segunda Turma, julgado em 25.11.2008, DJe 17.12.2008.)

Ante o exposto, recebo o recurso especial como emblemático da controvérsia, a ser dirimida pela Primeira Seção, adotando-se as seguintes providências:

a) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da Primeira Seção do STJ e aos Presidentes dos Tribunais de Justiça, nos termos do art. 2º, § 2º, da Resolução STJ n. 8/2008 e para os fins nele previstos;



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

b) suspenda-se o julgamento dos demais recursos sobre a matéria versada no presente recurso especial, consoante preceitua o § 2º do art. 2º da Resolução STJ n. 8/2008;

c) dê-se vista ao Ministério Público Federal para parecer, em quinze dias, nos termos do art. 3º, II, da Resolução STJ n. 8/2008.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 30 de abril de 2009.

MINISTRO HUMBERTO MARTINS
Relator